

PROJETO DE LEI Nº 012/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro, nos termos do inciso V do art. 4º da Lei Municipal nº 1.144/2013 e alterações, à empresa **EDILAR JOSÉ GRANNA 24509396104**, indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 1.144/2013 e alterações, a conceder incentivo à empresa **EDILAR JOSÉ GRANNA 24509396104**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.843.933/0001-37, que tem sede na Rua Rainoldo Heineck, 564, centro do município de Travesseiro, RS, destinado à manutenção do seu estabelecimento.

Art. 2º – O incentivo autorizado pelo artigo 1º desta Lei constituir-se-á em incentivo financeiro de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para a aquisição de equipamentos industriais e agroindustriais, nos termos do art. 4º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.144/2013 e alterações.

Art. 3º – Todas as condições e obrigações decorrentes desta Lei serão objeto de contrato de incentivos a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único – Mesmo que não constem no contrato, a empresa beneficiada deverá observar todas as obrigações da Lei Municipal nº 1.144/2013 e alterações.

Art. 4º – O pagamento do incentivo será efetivado diretamente à incentivada, mediante a apresentação prévia do documento fiscal de aquisição do(s) equipamento(s).

Art. 5º – Caso a empresa incentivada não cumpra com as obrigações assumidas, o incentivo recebido deverá ser restituído ao Município de acordo com as disposições da Lei nº 1.144/2013 e do contrato de incentivos, cuja minuta integra a presente Lei.

Art. 6º – Para cobertura das despesas geradas por esta Lei é indicada a dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em
04 de março de 2021.

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

O Poder Executivo remete a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei solicitando autorização para a concessão de incentivo à empresa **EDILAR JOSÉ GRANNA**, sob forma de incentivo financeiro de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o pagamento de despesas na aquisição de equipamentos para o seu estabelecimento.

A empresa atua no ramo de fabricação de massas alimentícias, com predominância de produção própria e está instalada na sede do Município de Travesseiro.

Como justificativa à solicitação do incentivo, a empresa apresentou a projeção do crescimento do seu faturamento para os próximos 04 (quatro) anos, bem como a possibilidade de geração de emprego e renda.

Cumprir referir que todo investimento que gera empregos e renda deve receber toda a atenção por parte da Administração Municipal, cabendo ao Poder Público realizar todos os esforços para o sucesso do empreendimento.

A geração e a manutenção dos postos de trabalho é fator relevante nestas épocas de pandemia, e por consequência de crises econômicas e de altos índices de desemprego, funcionando como meio de estimular a economia local, aumentar a renda familiar e melhorar a qualidade de vida das pessoas.

No caso, a participação do Poder Público, como agente de fomento, é decisiva para dar maior sustentabilidade ao empreendimento e estimular a permanência da empresa em nosso Município, para que cumpra a sua relevante função social neste momento de crise sanitária e econômica, onde a união de todos é importante.

A concessão de que trata o presente Projeto de Lei foi analisada nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.144/2013 (que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Indústria, à Agroindústria, ao Comércio e ao Setor de Prestação de Serviços do Município de Travesseiro), e a documentação exigida para tal concessão encontra-se junto ao Processo Administrativo nº 165/2021.

Assim sendo, considerando a necessidade de fomentar o crescimento das nossas empresas, a fim de buscar a manutenção e a geração de novos empregos e alcançar o desenvolvimento econômico do Município, entendemos justificado o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal.

MINUTA DO CONTRATO DE INCENTIVOS Nº xxx/2021

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, com sede na Rua Vinte de Março, nº 337, Bairro Centro, na cidade de Travesseiro, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Luiz Southier, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, nº, na cidade de, RS, neste ato representada por seu, Sr., inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada simplesmente de **INCENTIVADA**, resolvem firmar o presente Contrato, autorizado pelas Leis Municipais nº 1.144/2013 e alterações e, nº/2021, que observará as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente convênio tem por objeto a concessão de incentivo à **INCENTIVADA** constituído em incentivo financeiro de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a aquisição de equipamentos industriais e agroindustriais, nos termos do art. 4º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.144/2013 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA. O incentivo será concedido em parcela única e será liberado no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação da Lei autorizativa, após assinatura do contrato e a indicação de conta específica de titularidade do beneficiário, sendo que o pagamento será realizado diretamente à **INCENTIVADA** mediante a apresentação dos documentos fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA. A **INCENTIVADA** se compromete em atender ao que dispõe as Leis Municipais nº 1.144/2013 e nº/2021, ficando obrigada a:

- a) manter, no mínimo, 01 (um) posto de trabalho especificados no projeto apresentado para pleitear incentivos;
- b) providenciar o devido licenciamento ambiental para a atividade a ser desenvolvida;
- c) observar as condicionantes ambientais previstas na Licença de Operação do empreendimento;
- d) cumprir os termos do projeto encaminhado para pleitear benefício concedido, principalmente quanto à criação de novos empregos e as previsões de aumento de faturamento;
- e) permanecer em atividade pelo prazo de 05 (cinco) anos após a concessão da última parcela do incentivo;

CLÁUSULA QUARTA. A **INCENTIVADA** deverá prestar contas, previa e mensalmente, do incentivo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II – recibo de pagamento de aluguel, devidamente quitado;
- III – GFIP do mês de competência do aluguel, acompanhada da relação de empregados;
- IV – certidões negativas de débitos fiscais (federal, estadual, municipal e FGTS) dentro do

prazo de validade.

Parágrafo único. Poderá o MUNICÍPIO, mediante comunicação escrita, solicitar à INCENTIVADA a apresentação de outros documentos que sejam considerados indispensáveis à apreciação da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA. O cumprimento das metas pela INCENTIVADA e suas atividades serão objetos de fiscalização e acompanhamento pelo MUNICÍPIO, devendo aquela franquear o acesso às suas dependências a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, a INCENTIVADA deverá apresentar os dados necessários ao acompanhamento do cumprimento das metas acordadas, inclusive os livros fiscais.

CLÁUSULA SEXTA. Caberá à INCENTIVADA o cumprimento de todas as legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA. No caso de descumprimento das disposições previstas nas Leis Municipais nº 1.144/2013 e/2021, bem como dos termos do presente contrato, a INCENTIVADA poderá ter, após regular notificação e abertura de prazo para defesa, o contrato rescindido e o incentivo cassado, sem que lhe caiba qualquer indenização.

Parágrafo único. Além dos casos elencados no *caput* da Cláusula Sétima, são consideradas situações que podem acarretar a rescisão do contrato e cassação do incentivo:

- a) descumprimento de cláusulas acordadas;
- b) cumprimento irregular de cláusulas acordadas;
- c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade ou fechamento da CONVENIADA;
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução dos termos do convênio;
- g) razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pelo Chefe do Poder Executivo, exarada no competente processo administrativo;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do convênio.

CLÁUSULA OITAVA. A rescisão do contrato, a cassação do incentivo, a irregularidade na prestação de contas ou qualquer descumprimento das obrigações contidas neste instrumento, na Lei nº 1.144/2013 ou na Lei nº/2021 acarretará na obrigação de ressarcimento do incentivo recebido, reajustado com base no IGPM/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescido de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de seu pagamento.

CLÁUSULA NONA. A cláusula de reversão do incentivo poderá ser levantada pela INCENTIVADA mediante indenização do valor do incentivo concedido, a qualquer época,

por seus valores corrigidos pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do efetivo pagamento do montante do incentivo.

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente contrato passa a vigorar no dia da sua assinatura, produzindo efeitos até a data em que a INCENTIVADA cumpra o prazo mínimo de permanência de suas atividades exigido pela Lei Municipal nº 1.144/2013, conforme disposição contida na alínea “e” da Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As despesas decorrentes do presente convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

.....
.....
.....
.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica fazendo parte integrante deste instrumento as condições e propostas apresentadas do projeto de solicitação de incentivo e os demais termos do processo administrativo nº 165/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes elegem o foro da Comarca de Arroio do Meio para a solução de quaisquer divergências ou conflitos oriundos do presente convênio, não resolvidos administrativamente.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Travesseiro, xx de xxxxxxxxxxxx de 2021.

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: